

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2018

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, comunica as empresas interessadas que fará realizar a partir do dia **07/12/2018** às 09:00 horas em sua sede à rua Pref. José Buhner Junior nº. 462, Centro neste município, o **CRENCIAMENTO** de laboratórios, objetivando a realização de **EXAMES EMERGENCIAIS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme cronograma a seguir:**

- 1ª Etapa de Credenciamento: do dia **07/12/2018** das 09:00h até **10/12/2018** as 16:00h
- 2ª Etapa de Credenciamento: do dia **07/03/2019** das 09:00h até **08/03/2019** as 16:00h
- 3ª Etapa de Credenciamento: do dia **06/06/2019** das 09:00h até **07/06/2019** as 16:00h
- 4ª Etapa de Credenciamento: do dia **09/09/2019** das 09:00h até **10/09/2019** as 16:00h

1) DO OBJETO

Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para atender ao Pronto Atendimento Municipal, em escala de plantão alternado, conforme **anexo 01**.

02) DO VALOR MÁXIMO

O valor máximo será de R\$ 276.410,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais), previstos para o prazo de **12 (doze) meses**.

03) DA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar da presente licitação qualquer empresa devidamente habilitada, convidada ou interessada a fornecer o objeto deste Chamamento, desde que manifeste sua intenção formalmente, no prazo fixado no edital, sendo que deverá apresentar a Documentação em Envelopes, identificado conforme a seguir.

§1º: Deverá conter no Envelope nº. 01, os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“NOME DA EMPRESA e CNPJ”

CHAMADA PUBLICA Nº.

DATA:

HORA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor e suas alterações posteriores, sendo que fotocópia autenticada em cartório.
- b)** Declaração sob as penas da lei devidamente assinada e carimbada pelo responsável contábil pela empresa, **ou** documento emitido por órgão oficial atual, informando o regime pela a qual a empresa está enquadrada (ME, EPP, EGP). Caso não se enquadre, será dispensada a declaração.
- c)** Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, informando que concorda plenamente com o teor do Edital.
- d)** Todos os Documentos em cópia, deverão ser autenticados em cartório.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive contribuições previdenciárias);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – (sede da empresa);
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – da Sede da empresa;
- h)** Prova de regularidade (certidão) com o FGTS;
- i)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do - MF (CNPJ);
- j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k)** Certificado de registro do responsável técnico no CRF;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

l) Licença Sanitária;

m) Alvará de Localização e Funcionamento.

n) Todos as cópias de documentos deverão ser autenticados em cartório, salvos os impressos via Internet.

o) Todas as CND's e Inscrições deverão estar em plena vigência no dia da apresentação.

§2º: Deverá conter no Envelope nº. 02, a Proposta Comercial nas condições a seguir:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

“NOME DA EMPRESA e CNPJ”

CHAMADA PUBLICA Nº.

DATA:

HORAS:

a) Proposta conforme **anexo 02**.

b) Declaração de concordância com as exigências habilitatórias (**anexo 03**).

04) DAS CONDIÇÕES

§1º: A contratada de verá disponibilizar equipamentos e instalações apropriados para a realização dos exames, bem como estar em dia com as exigências junto aos órgãos oficiais competentes reguladores.

§2º: A empresa interessada deverá ter sede ou ponto de realização de exames localizados no município, pois a coleta se dará nas dependências do Pronto Atendimento Municipal imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde. Haverá uma tolerância de no máximo 20 minutos de espera até a coleta.

§3º: O atendimento será de 24h na escala do plantão, tendo em vista se tratar de exames urgentes.

§4º: O resultado do exame deverá ser disponibilizado no Sistema de Gestão Municipal IDS WinSaúde o qual será fornecido acesso e treinamento para o contratado pela Secretaria de Saúde do Município.

§5º: A emissão do laudo do exame, deverá ser feita em até 2 (duas) horas após a coleta, visto que nos atendimentos emergências é comum a necessidade do recebimento do laudo o mais breve possível com o objetivo de evitar maiores riscos aos pacientes.

§6º: Os exames realizados deverão ser assinados eletronicamente pelo bioquímico responsável.

05) DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

A partir do dia 07/12/2018 às 09:00 horas serão recebidos e abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo considerada habilitada a prosseguir no certame quem atender a todas as exigências legais e deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§1º: Procedida a abertura dos envelopes contendo a documentação e não havendo inabilitação, procederá o credenciamento.

§2º: Havendo inabilitação, a sessão será suspensa, facultando-se às empresas não habilitadas recorrerem da decisão da Comissão. Se no entanto, as empresas renunciarem ao direito de recorrer assinando termo de renúncia, o fato deverá constar na ata;

§3º: Havendo interesse no recurso este deverá ser apresentado no prazo de (02) dois dias úteis, com julgamento em igual período;

§4º: Será concedido as micro e pequenas empresas os benefícios constantes da lei complementar 123/2006 e 147/2014;

§5º: No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas nos termos deste Edital, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentarem nova documentação (Art. 48 8666/93).

§6º: Confirmado o Credenciamento, as credenciadas serão contratadas através de um processo de inexigibilidade de licitação, que dará origem ao contrato, conforme necessidade as SMS, com valores parciais do total estimado, e em seguida a SMS procederá o "sorteio" da Escala do Plantão para a prestação dos serviços, conforme a seguir:

ESCALA SEMANAL: SEGUNDA FEIRA 00:00 HORA À DOMINGO 24:00H, com atendimento emergencial 24 horas/dia.

§7º: A Secretaria fará mensalmente novo "sorteio" de escala, sendo que se houverem novos credenciados, estes participarão a partir do próximo sorteio de escala.

§8º: As empresas interessadas poderão efetuar o Credenciamento durante a vigência do presente edital, considerando sempre a data de sorteio de escala.

06) DO PAGAMENTO

§1º: O pagamento dos exames realizados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal contento o tipo e a quantidade de exames realizados no Plantão. A Nota deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para conferência e aceite dos serviços.

§2º: Os valores dos exames serão fixos, de acordo com a tabela **anexo 01**.

§3º: O valor total previsto será rateado pelo número de participantes, no período de 12 (doze) meses.

07) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º: O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

§2º: Por se tratar de serviços de emergência, deverão ser prestados imediatamente após solicitados, mesmo que solicitado fora de horário comercial.

§3º: A empresa, na sua escala de plantão deverá disponibilizar 02 (dois) números de telefone para contato 24h / dia, a fim de evitar riscos aos pacientes.

§4º: Será emitido contrato entre a Empresa e o Município, para regulamentar a prestação dos serviços.

08) DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

O preço contratado da presente licitação não será reajustado.

09) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§1º: A empresa vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertência, suspensão, sem prejuízo das sanções.

§2º: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10) DOS RECURSOS:

Os recursos para cobrir as despesas, são oriundos da Dotação Orçamentaria especifica a ser informada na contratação.

11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital poderá ser:

- a)** Anulado a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b)** Revogado por conveniência da Prefeitura por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;
- c)** Adiado, por motivo justificado.

12) DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Edital de Convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da Lei 8.666/93.

Imbituva, 14 de Novembro de 2018

Vanessa Machado de Souza
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 01

PRONTO SOCORRO - coletas/exames com atendimento 24 horas - emergenciais				
Item	Procedimento	Quant.	Preço	Total
1	Amilase	360	13,00	R\$ 4.680,00
2	BHCG	120	21,00	R\$ 2.520,00
3	BHCG quantitativo	40	25,00	R\$ 1.000,00
4	Bilirrubinas totais e frações	600	17,00	R\$ 10.200,00
5	Cultura de bacterias / identif no liquor	30	60,00	R\$ 1.800,00
6	Dosagem creatinina	1200	13,00	R\$ 15.600,00
7	Dosagem creatinofosfoquinase (cpk)	600	20,50	R\$ 12.300,00
8	Dosagem creatinofosfoquinase fração MB	600	25,00	R\$ 15.000,00
9	Dosagem proteina C reativa (PCR)	1400	20,50	R\$ 28.700,00
10	Transaminase glutamico oxalacetica (TGO)	600	12,50	R\$ 7.500,00
11	Transaminase glutamico piruvica (TGP)	600	12,50	R\$ 7.500,00
12	EAS	2300	14,00	R\$ 32.200,00
13	Fator RH	60	10,00	R\$ 600,00
14	Fosfatase alcalina	300	13,50	R\$ 4.050,00
15	Glicemia	60	13,00	R\$ 780,00
16	Grupo sanguineo	40	10,00	R\$ 400,00
17	Hemograma com plaquetas	3000	20,50	R\$ 61.500,00
18	KPTT	100	19,50	R\$ 1.950,00
19	Liquor	10	80,00	R\$ 800,00
20	Potassio	800	14,00	R\$ 11.200,00
21	Sódio	800	14,00	R\$ 11.200,00
22	Tempo e atividade da protrombina (TAP)	240	17,00	R\$ 4.080,00
23	Troponinas cardiacas	500	30,00	R\$ 15.000,00
24	Ureia	1000	13,00	R\$ 13.000,00
25	VHS	400	11,50	R\$ 4.600,00
26	Teste rapido para dengue	50	45,00	R\$ 2.250,00
27	Colinesterase plastica	50	15,00	R\$ 750,00
28	Rotina DHEG	50	105,00	R\$ 5.250,00
				R\$ 276.410,00

Obs: Exames não previstos nesta listagem, e que sejam necessários, serão incluídos na lista mediante acordo entre as partes.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO 02:

Chamada Pública nº. ____/201_.

"Nome da Empresa

"End. Empresa

"Inscrição Estadual"

"CNPJ"

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Imbituva

PROPOSTA

PRONTO SOCORRO - coletas/exames com atendimento 24 horas - emergencias			
Item	Procedimento	Quant.	Preço
1	Amilase	360	13,00
2	BHCG	120	21,00
3	BHCG quantitativo	40	25,00
4	Bilirrubinas totais e frações	600	17,00
5	Cultura de bacterias / identif no liquor	30	60,00
6	Dosagem creatinina	1200	13,00
7	Dosagem creatinofosfoquinase (cpk)	600	20,50
8	Dosagem creatinofosfoquinase fração MB	600	25,00
9	Dosagem proteina C reativa (PCR)	1400	20,50
10	Transaminase glutamico oxalacetica (TGO)	600	12,50
11	Transaminase glutamico piruvica (TGP)	600	12,50
12	EAS	2300	14,00
13	Fator RH	60	10,00
14	Fosfatase alcalina	300	13,50
15	Glicemia	60	13,00
16	Grupo sanguineo	40	10,00
17	Hemograma com plaquetas	3000	20,50
18	KPTT	100	19,50
19	Liquor	10	80,00
20	Potassio	800	14,00
21	Sódio	800	14,00
22	Tempo e atividade da protrombina (TAP)	240	17,00
23	Troponinas cardiacas	500	30,00
24	Ureia	1000	13,00
25	VHS	400	11,50
26	Teste rapido para dengue	50	45,00
27	Colinesterase plastica	50	15,00
28	Rotina DHEG	50	105,00

Declaramos que concordamos com os preços estipulados para os serviços acima relacionados.

Validade da Proposta: (12 meses).

Local, ___/___/201_.

Assinatura do Responsável

CPF do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Anexo 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Imbituva - Paraná, de..... de 201_.

A

CPL da Prefeitura Municipal de Imbituva

Assunto: Declaração de concordância e atendimento de exigências habilitatórias para Chamada Pública nº. ____/201_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ /ou (CPF) sob o nº _____ DECLARA:

- que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da constituição federal;
- que Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- que concorda e satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei 8666/93.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

Anexo 04

CONTRATO N.º 000/201_

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. **BERTOLDO ROVER**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 2.099.738-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº 260, centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e a empresa **ABC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 000, estabelecida na Rua XXX, nº000 – Imbituva/PR CEP-84430-000, neste ato representada pelo Sra. **AAA**, brasileira, portadora do RG sob nº. 00 inscrito no CPF/MF sob nº 00, residente e domiciliado à Rua XX nº0 – Imbituva /PR, a seguir denominado Contratado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições Da **Chamada Publica n.º 00/201_**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, em sede própria, com emissão de laudo técnico, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo Único: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, com as modificações constantes na Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 00/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória realização dos exames descritos em anexo e entrega dos laudos, o **Valor unitário conforme tabela fixa**, com limite para o período de 12 (doze) meses o máximo total de **R\$0,00** (xxx centavos).

Parágrafo Único: O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com a sua necessidade, em fase da peculiar natureza do contrato de compra e venda, a ser celebrado, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos contratados, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo para a realização dos exames contratados será de 12 (doze) meses, com vigência do dia 00/00/201x à 00/00/201x.

Parágrafo Único: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos exames, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Finanças, devidamente assinada e carimbada no verso pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§ 1º: A Nota Fiscal deverá ser emitida para **FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02**, e deverá constar além do produto fornecido, o número do processo licitatório e o número do contrato;

§ 2º: Obriga-se a contratada, a manter junto ao departamento de compras do contratante, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originárias da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o objeto do presente Contrato, sem o expresse consentimento da **Contratante**, salvo por substituição de escala, mediante autorização da SMS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e acompanhamento dos exames, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá disponibilizar equipamentos e instalações apropriados para a realização dos exames, bem como estar em dia com as exigências junto aos órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§ 1º: A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º: A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, s princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Todas as condições que tornaram possível a participação do contratado no referido certame estão descritas na **Chamada Pública nº. ___/____**, mesmo que não explicitas neste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/Pr, 00 de xxx, 201_.

BERTOLDO ROVER

Prefeito Municipal de Imbituva

Contratante

ABC

XXX

Contratada

Testemunhas: